



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL -
SR/PF/RS

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1493_00003_2022

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(AEROPORTO DE CAMOBI / SANTA MARIA - BASE AÉREA - SR/PF/RS)

Aos (A) (29) vinte e nove dia (s) do mês de junho, de (2022) dois mil e vinte e dois, JOSSAN LEMOS PEREIRA, matrícula nº 22634, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **JAMES PETER FANDINO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país ESTADOS UNIDOS, nascido (a) aos (a) 08/09/1964, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº 665439031, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 26/03/2022, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 24/06/2022, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 5 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): Art. 17: não é reincidente / Art. 18: não é o caso.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: *José Carlos Pereira*

AUTUADO (A): *[Assinatura]*

TESTEMUNHAS:

1 *Verônica Trost* Id *4089358632*

2 *Mônica L. da Silva* Id *4080891449*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL -
SR/PF/RS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1493_00001_2022
(AEROPORTO DE CAMOBI / SANTA MARIA - BASE AÉREA - SR/PF/RS)

Aos (A) (29) vinte e nove dia(s) do mês de Junho, de (2022) dois mil e vinte e dois, perante JOSSAN LEMOS PEREIRA, matrícula nº 22634, compareceu o (a) visitante/imigrante **JAMES PETER FANDINO**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país ESTADOS UNIDOS, nascido (a) aos (a) 08/09/1964, sexo Masculino, com endereço sito a (não informado), classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº 665439031, tendo ingressado no país em 26/03/2022, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, com prazo inicial de estada até 24/06/2022, prorrogado até (sem prorrogação) é **NOTIFICADO (A), por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, II, da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICANTE: Josson Lemos Pereira

NOTIFICADO (A): James Peter Fandino

TESTEMUNHAS:

1. Rôneya M. da Silva Id. 7040841449

2. Caroline Trost Id. 4085358632



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Decisão nº 23934263/2022-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Processo: 08433.000654/2022-79

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1493_00003_2022 (23932471).**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 29 de junho de 2022 em desfavor de **JAMES PETER FANDINO**, nacional do país Estados Unidos, Passaporte Comum nº 665439031, em virtude de ter ultrapassado em 5 dias o prazo de estada legal no país (Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017), cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 125,00 (cem e vinte e cinco reais).
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSAN LEMOS PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 11/07/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23934263** e o código CRC **D6EE6974**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Decisão nº 24240327/2022-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Processo: 08433.000654/2022-79

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1493_00003_2022 (23932471).**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1493_00003_2022, de acordo com o art. 110 da Lei nº 13.445/2017 e arts. 308 e 309 do Decreto nº 9.199/2017;
2. O estrangeiro **JAMES PETER FANDINO**, nacional do país Estados Unidos, Passaporte Comum nº 665439031, foi autuado por ter ultrapassado em 5 dias o prazo de estada legal no país (Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017), conforme descrito no Auto de Infração e Notificação citado;
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado em 29/06/2022, estando notificado o estrangeiro para apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O estrangeiro não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme Decisão nº 23934263/2022-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS (23934263) deste processo;
5. Tal decisão foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal em 11/07/2022, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
7. Assim, de todo o exposto, decido pela manutenção do Auto de Infração e Notificação supracitado e consequente APLICAÇÃO, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
8. Inclua-se o alerta de MULTADO no STI-MAR;
9. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto nº 9.199/2017;
10. Deverá o infrator realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO NUNES, Agente de Polícia Federal**, em 22/07/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24240327** e o código CRC **C3AFB5FE**.

Referência: Processo nº 08433.000654/2022-79

SEI nº 24240327